

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Instituto de Educação

#### Despacho (extrato) n.º 9002/2025

**Sumário:** Alteração ao Regulamento Geral para o 3.º Ciclo no Ramo de Educação do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

Considerando a necessidade de atualização do Regulamento geral para o 3.º Ciclo no Ramo de Educação do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, decorrida cerca de uma década da aprovação do seu texto original, pela deliberação n.º 1050/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 5 de junho;

Considerando o disposto no artigo 44.º do Regulamento de estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 8631/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 8 de setembro;

Considerando o teor das deliberações do Conselho Científico deste Instituto, aprovadas em 30/01/2025, 27/02/2025 e 17/07/2025;

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho n.º 16290/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243 de 16 de dezembro de 2013, e cumprida a tramitação procedimental prevista nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, determino:

#### Artigo 1.º

##### **Alteração ao Regulamento geral para o 3.º Ciclo no Ramo de Educação do IE-ULisboa**

Os artigos 32.º e 33.º do Regulamento geral para o 3.º Ciclo no Ramo de Educação do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, aprovado pela deliberação n.º 1050/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 5 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 945/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 23 de outubro, e alterada pelo Despacho n.º 2065/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 10 de março, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 32.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – O ato público de defesa pode decorrer presencialmente ou em regime híbrido, através de plataformas web de videoconferência, mediante decisão do Presidente do Júri, desde que tecnicamente esteja garantido o acesso áudio e vídeo a todas as fases da prova.

8 – Se, nos termos do número anterior, a opção for pelo regime híbrido, os membros do júri de outras instituições de ensino superior poderão participar através de plataformas web de videoconferência. Os restantes membros do júri participarão presencialmente. O doutorando participará, em regra, presencialmente, sendo admitida a participação através de plataforma web de videoconferência, se por ele solicitado ao Presidente do Júri, em virtude da sua comprovada residência fora de Portugal continental.

CAPÍTULO VII

[...]

Artigo 33.º

[...]

1 – [...]

2 – [Revogado.]

3 – [Revogado.]

4 – [Revogado.]

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]

8 – [...]»

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

18 de julho de 2025. – O Diretor, Prof. Doutor Luís Miguel Carvalho.

319332654